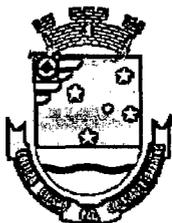


Câmara



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.020 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

“ALTERA A TABELA DE VALORES BASE PARA CÁLCULO DO METRO QUADRADO DO TIPO DE EDIFICAÇÃO E O VALOR BASE PARA FINS DE CÁLCULO DO METRO QUADRADO DE TERRENO, PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Professor João Bastos Soares, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela de valores base para cálculo do metro quadrado do tipo de edificação e o valor base para fins de cálculo do metro quadrado de terreno, para efeitos de cálculo do valor venal dos imóveis.

Art. 2º - O valor base para obtenção do valor do metro quadrado do terreno (VM²T), fica alterado para R\$3,12.

Art. 3º - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM²TI), será obtido através da aplicação da seguinte tabela que altera a anterior :

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M ² EDIFICAÇÃO
CASA\SOBRADO	R\$191,42
APARTAMENTO	R\$300,80
TELHEIRO	R\$ 32,80
GALPÃO	R\$ 49,20
INDÚSTRIA	R\$191,42
LOJA	R\$254,20
ESPECIAL	R\$328,16



PROCURADORIA JURÍDICA

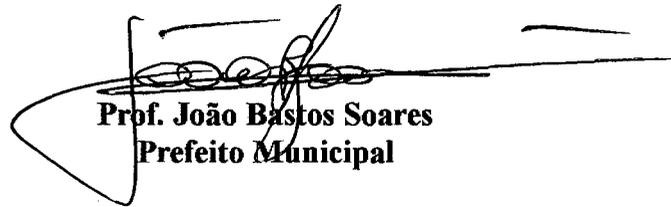
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

cont. da LEI N° 3.020 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art.4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cruzeiro, 26 de dezembro de 1996



Prof. João Bastos Soares
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de dezembro de 1996.



Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi
Auxiliar de Secretaria